

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 007/2025
“ CARÁTER DE URGÊNCIA ”

Gravatá, 10 de junho de 2025

Ao Exmo. Sr.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº 007/2025, que institui novas regulamentações para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD), revoga a Lei Municipal nº 3.477/2009, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil. Seu objetivo é promover, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, assegurando sua efetividade, continuidade e alinhamento aos princípios da inclusão e da acessibilidade.

O presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na política municipal de inclusão. Não se trata da criação de um novo órgão, mas do aprimoramento da estrutura já existente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD), que tem sido um espaço legítimo de escuta, articulação e participação social.

A proposta visa atualizar sua regulamentação, fortalecer sua atuação e ampliar sua efetividade, consolidando os avanços já conquistados e abrindo caminho para novas melhorias.

Um conselho que permanece:

- Representativo das famílias que lutam diariamente por inclusão;
- Representativo das mães que enfrentam barreiras físicas e emocionais para garantir o acesso de seus filhos à escola, aos tratamentos, à saúde e à dignidade;
- Representativo dos pais que sonham com acessibilidade não como benefício, mas como direito;
- Representativo das pessoas com deficiência que apesar dos importantes avanços dos últimos quatro anos, ainda tem muito a fazer.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) será, portanto, um espaço fortalecido de articulação e de consolidação das políticas públicas, assegurando sua continuidade, fiscalização e efetividade.

Para que o Conselho seja verdadeiramente atuante, é necessário compreendê-lo para além da retórica institucional. Não basta acompanhar os trabalhos. É fundamental participar desde o



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 04/09/25



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 04/09/25

Assinatura

planejamento, avaliar a execução das políticas públicas em todas as fases e garantir que a participação se traduza em impacto real e não apenas em registros em ata.

Assinatura

Neste sentido, destaca-se um ponto essencial para o bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) é a relevância de uma pasta específica na composição do conselho: a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

A presença da Secretaria de Obras e Serviços Públicos na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) é imprescindível.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos desempenha um papel fundamental no planejamento e na execução do espaço urbano. É essa pasta que define, em termos práticos e estruturais, se uma calçada será acessível, se um prédio público contará com rampas ou se uma escola terá banheiros adaptados.

Sua ausência no Conselho comprometeria a viabilidade técnica das proposições formuladas, enfraquecendo sua capacidade de gerar mudanças reais. Sem sua participação, corre-se o risco de produzir recomendações sem aplicabilidade concreta.

Por outro lado, sua participação plena no COMDPcD representa a oportunidade de alinhar, desde a origem, as decisões políticas às soluções técnicas, tornando possível a construção efetiva e simbólica de uma cidade verdadeiramente inclusiva.

A cidade que almejamos começa no traçado da planta, no desenho da rua, no acesso universal ao transporte público. E tudo isso depende de uma integração consistente entre as políticas sociais e as políticas de infraestrutura urbana.

A deficiência não está na pessoa. Está na barreira. E é a Secretaria de Obras e Serviços Públicos que remove a barreira.

Diante do exposto, apresentamos este projeto com a convicção de que ele legisla, com prioridade e justiça, em favor dos direitos das pessoas com deficiência

A aprovação deste projeto será um verdadeiro marco desta legislatura no compromisso com a equidade.

Certo da sensibilidade dos Nobres Vereadores, conto com a aprovação do projeto ora apresentado.

Palácio Joaquim Didier, em 10 de junho de 2025, 202º da Independência;
135º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 04/09/25



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 04/09/25

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

“CARÁTER DE URGÊNCIA”

Institui novas regulamentações para o Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja sigla será COMDPcD, é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaboração, implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPcD terá, em todas as esferas da administração pública municipal, a finalidade de garantir a promoção e a proteção das pessoas com deficiência, bem como exercer função normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Gravatá.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, ou aquelas doenças consideradas como deficiência ou incapacitantes, incluindo:

- I - Deficiência física, como paralisia cerebral, amputação, nanismo, lesões medulares, miopatias;
- II - Deficiência auditiva, como surdez;
- III - Deficiência visual, como cegueira ou baixa visão;
- IV - Deficiência intelectual ou mental;
- V - Deficiência múltipla;
- VI - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- VII - Transtornos de aprendizagem, como dislexia e discalculia;
- VIII - Transtornos motores, como dificuldades de coordenação, estereotípias, tiques e síndrome de Tourette;

Assinatura

Assinatura

- IX - espectro da esquizofrenia e transtornos psicóticos;
- X - lesão cerebral, como paralisia cerebral e traumatismo cranioencefálico;
- XI - lesão medular, como tetraplegia e paraplegia;
- XII - miopatias, como distrofias musculares;
- XIII - paralisia cerebral causada por falta de oxigenação no cérebro do bebê durante a gestação, parto ou até dois anos após o nascimento;
- XIV - nanismo, condição genética que provoca crescimento esquelético anormal;
- XV - paraplegia: perda total das funções motoras;
- XVI - monoplegia: perda parcial das funções motoras de um só membro;
- XVII - pessoa surda ou com deficiência auditiva.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) será um órgão permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, com as seguintes competências:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de eliminar preconceitos e promover sua plena inclusão na vida socioeconômica, política e cultural do Município.

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltada à pessoa com deficiência, propondo as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento dessas ações;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem o controle social sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência;

IV - acompanhar o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao acesso das pessoas com deficiência à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e reabilitação, ao trabalho, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município relativa às políticas públicas de atendimento às pessoas com deficiência, bem como as medidas necessárias à sua efetivação e ao adequado funcionamento do Conselho.

VI - acompanhar a concessão de auxílios, subvenções e demais formas de apoio financeiro a organizações da sociedade civil que atuem na promoção, defesa e atendimento dos direitos das pessoas com deficiência.

VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

VIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência, quando provocado;

A

Assinatura

Assinatura

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XI - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - propor e incentivar a realização de campanhas de prevenção de deficiências e de promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XV - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de suas atividades;

XVI - realizar a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, entre os dias 21 e 28 de agosto, com o objetivo de promover a inclusão, combater o preconceito e a discriminação, e incentivar políticas públicas;

XVII - realizar, em conjunto com o Poder Executivo e de forma articulada com as conferências estadual e nacional, a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, abrangendo a instituição de comissões e grupos de trabalho, as normas relativas ao processo eleitoral dos representantes da sociedade civil e demais disposições pertinentes, será disciplinado em seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD), será composto paritariamente, por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes da organização da sociedade civil, e 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo, sendo oriundos das seguintes pastas:

I – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

*

IV – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 7º A eleição das entidades da sociedade civil será realizada em assembleia, caso o número de entidades interessadas exceda o número de assentos disponíveis no Plenário.

Parágrafo único. A entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD), informando os nomes de seu representante titular e suplente.

Art. 8º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas respectivas Secretarias a que estiverem vinculados.

Art. 9º Os suplentes terão plenos poderes para substituir os titulares em suas ausências ou impedimentos, bem como em caráter definitivo, nos casos de vacância.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) contará com uma Mesa Diretora composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, garantindo-se a alternância entre os segmentos governamental e da sociedade civil.

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) será exercida por pessoa designada pelo Prefeito, mediante aprovação do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, à qual o Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) está vinculado, deverá assegurar a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) serão nomeados por Portaria do Poder Executivo, observado o disposto no art. 6º quanto à eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 13. O exercício da função de conselheiro do Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) será considerado serviço público de relevante interesse social, não sendo remunerado.

Art. 14. A instalação e a composição do colegiado de conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) deverão ser providenciadas pelo órgão gestor responsável, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15. A estrutura organizacional do Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) será composta por:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas;

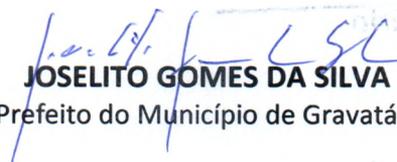
IV – Secretaria Executiva

Art. 16. As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições da Mesa Diretora, das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPd) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação definitiva.

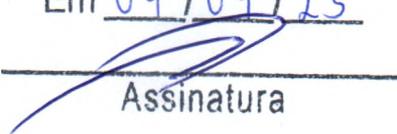
Art. 17. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.477/2009

Art.18. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

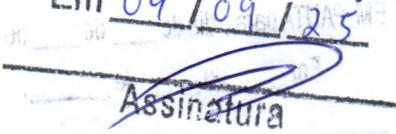
Palácio Joaquim Didier, em 10 de junho de 2025; 202º da Independência;
136º da República


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 04/09/25


Assinatura

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 04/09/25


Assinatura